

PROTOCOLO

referente à instalação, organização e funcionamento do Julgado de Paz do concelho de Santo Tirso

Considerando que:

Os julgados de paz estão vocacionados para a participação cívica e responsabilização das partes na superação dos conflitos em que intervêm, uma vez que estas podem optar pela mediação – meio não adversarial de resolução de litígios – ou pelo julgamento pelo juiz de paz, privilegiando-se, em qualquer dos casos, a consensualidade, contribuindo-se, desta feita, decisivamente, para a almejada pacificação social.

As assinaladas características inerentes aos julgados de paz e o desenvolvimento da sua atividade assentam na estreita colaboração entre o Ministério da Justiça e o poder local, da qual resulta a convergência entre, respetivamente, o dever de administrar a justiça e o de interpretar e acorrer às necessidades e aspirações dos munícipes.

Os julgados de paz se enquadram, pelas razões assinaladas, no programa do XXII Governo Constitucional, nomeadamente na política desenvolvida pelo Ministério da Justiça, no sentido de agilizar a justiça e aproximá-la dos cidadãos, designadamente mediante o alargamento da rede dos julgados de paz, em parceria com as autarquias locais, entidades intermunicipais e outras entidades públicas.

A Portaria n.º 342/2019, de 1 de outubro, veio, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 5.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 54/2013, de 31 de julho, regulamentar os termos em que se processa a repartição dos montantes obtidos e arrecadados a título de custas nos julgados de paz, entre o Ministério da Justiça e os municípios e demais entidades, estando assim criadas condições equitativas na repartição da receita para os parceiros do Ministério da Justiça envolvidos na constituição e manutenção dos referidos tribunais, a fim de garantir que estes dispõem de um nível mínimo de receitas para fazer face às despesas resultantes da prestação do

serviço de justiça de proximidade.

O Município de Santo Tirso manifestou junto do Ministério da Justiça o seu interesse em proporcionar aos respetivos munícipes a resposta de justiça de proximidade oferecida pelos julgados de paz, disponibilizando-se também para que o referido projeto possa evoluir para uma realidade pluriconcelhia, em conformidade com aquela que venha ser a recetividade demonstrada por outros municípios geograficamente próximos de Santo Tirso.

Assim:

O Ministério da Justiça, aqui representado por Sua Excelência a Secretária de Estado da Justiça, Senhora Dr.^a Anabela Pedroso, e
o Município de Santo Tirso, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, Senhor Dr. Alberto Costa,
celebram o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto regular a instalação, organização e funcionamento do Julgado de Paz do concelho de Santo Tirso.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Organização do Julgado de Paz)

1. O Julgado de Paz do concelho de Santo Tirso está sediado nesta cidade.
2. O Julgado de Paz do concelho de Santo Tirso abrange todas as freguesias deste concelho.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações do Ministério da Justiça)

Ao Ministério da Justiça, através da Direção-Geral da Política de Justiça, compete:

- a) Proceder ao acompanhamento da instalação e funcionamento do Julgado de Paz, sem prejuízo das competências legalmente cometidas ao Conselho dos Julgados de Paz;
- b) Promover a formação dos meios humanos que integram os serviços de atendimento e de apoio administrativo do Julgado de Paz;
- c) Suportar os encargos relativos à remuneração do juiz de paz e deslocações em serviço;
- d) Elaborar e atualizar, nos termos da lei, a lista dos mediadores que prestam serviço no Julgado de Paz;
- e) Suportar os encargos com os honorários dos mediadores que prestam atividade no serviço de mediação do Julgado de Paz;
- f) Transferir para o município de Santo Tirso, a parcela de 50% das custas a cobrar aos utilizadores do Julgado de Paz, nos termos fixados no artigo 5.º da Portaria n.º 342/2019, de 1 de outubro;
- g) Proceder ao acompanhamento pós-formativo dos meios humanos afetos ao Julgado de Paz;
- h) Manter a aplicação informática de suporte à atividade do Julgado de Paz e prover pela sua ligação à rede de comunicações da justiça, com recurso a equipamentos e *software* devidamente licenciado, fornecidos pelo município de Santo Tirso;
- i) Dotar e instalar o terminal de pagamento automático para efeitos de pagamento das taxas devidas nos processos da competência do Julgado de Paz e prestar o apoio técnico necessário à sua manutenção;
- j) Proceder, em colaboração com o município de Santo Tirso, à divulgação do Julgado de Paz;
- k) Colaborar com o município de Santo Tirso em iniciativas exploratórias junto de municípios geograficamente próximos, tendentes à concretização do projeto de evolução do Julgado de Paz de Santo Tirso, para um Julgado de Paz de agrupamento de concelhos.

BR

R



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações do município de Santo Tirso)

1. Compete ao município de Santo Tirso disponibilizar, a expensas suas, as instalações do Julgado de Paz, as quais devem compreender, pelo menos:

- a) Um gabinete do juiz de paz;
- b) Um gabinete de pré-mediação, de mediação e dos mediadores;
- c) Um gabinete de atendimento;
- d) Uma sala de audiência de julgamento;
- e) Uma sala de testemunhas;
- f) Um espaço para espera;
- g) Uma sala de apoio administrativo;
- h) Espaço para arquivo.

2. Compete ainda ao município de Santo Tirso:

- a) Realizar e suportar os encargos com a execução de eventuais obras nas instalações a que se reporta o número anterior, dotando-as em qualquer caso de dignidade, privacidade, climatização e insonorização, consentâneas com a utilização que delas é feita;
- b) Dotar as instalações de mobiliário e equipamentos adequados à utilização que delas é feita, incluindo o informático, assegurando, ainda, a sua instalação, manutenção, bem como o licenciamento do respetivo software e o pagamento dos encargos associados;
- c) Assegurar, a expensas suas, a segurança das instalações do Julgado de Paz;
- d) Fornecer os bens consumíveis e documentação técnica necessária, incluindo a disponibilização do livro de reclamações, nos termos legalmente previstos;
- e) Fornecer o selo branco do Julgado de Paz, com as seguintes especificações: inscrição da esfera armilar e do escudo da República Portuguesa no centro, rodeados pela referência, por extenso, à República Portuguesa e ao município, antecedido pela expressão “Julgado de Paz –”;
- f) Suportar os encargos do abastecimento de água, fornecimento de eletricidade e bem assim, as despesas de comunicação, incluindo o serviço postal;

- g) Assegurar a manutenção e limpeza das instalações;
- h) Disponibilizar os meios humanos para os serviços de atendimento e de apoio administrativo e suportar os encargos referentes às respetivas remunerações, nos termos definidos nas alíneas c) e d) da cláusula seguinte;
- i) Suportar os encargos com a aquisição de módulos ou passes de transporte públicos ou facultar o meio de transporte necessário, por forma a permitir a prática do ato de citação ou notificação pessoal das partes ou outras deslocações em serviço que se revelem necessárias;
- j) Proceder, em colaboração com o Ministério da Justiça, à divulgação do Julgado de Paz;
- k) Assumir, junto de municípios geograficamente próximos, iniciativas exploratórias, tendentes à concretização do projeto de evolução do Julgado de Paz de Santo Tirso, para um julgado de paz de agrupamento de concelhos.

CLÁUSULA QUINTA

(Recursos Humanos)

Sem prejuízo de eventuais ajustamentos ditados pelas necessidades de funcionamento do Julgado de Paz, é este dotado de:

- a) Um juiz de paz;
- b) Mediadores que constam da lista a que se refere o n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, alterada pela Lei n.º 54/2013, de 31 de julho;
- c) Um elemento, preferencialmente com formação jurídica, no serviço de atendimento;
- d) Um elemento, no serviço de apoio administrativo.

CLÁUSULA SEXTA

(Horários de funcionamento e atendimento)

1. O Julgado de Paz funciona todos os dias úteis.



2. O horário de funcionamento do Julgado de Paz deve assegurar o adequado atendimento na circunscrição territorial por ele abrangida.
3. Os horários de funcionamento e de atendimento do Julgado de Paz são definidos por acordo entre a Direção-Geral da Política de Justiça e o município de Santo Tirso, ouvido o Conselho dos Julgados de Paz, podendo ser alterados pela mesma forma, tendo em vista a maximização da satisfação dos interesses da população, desde que respeitado o previsto nos números anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Vigência)

1. O presente Protocolo vigora pelo prazo de um ano a contar da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo.
2. As partes podem denunciar o presente Protocolo, desde que manifestem expressamente a sua vontade, por qualquer forma escrita, com a antecedência mínima de 90 dias em relação à data do seu termo.

CLÁUSULA OITAVA

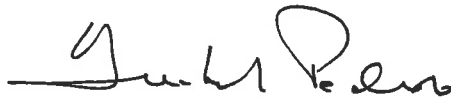
(Revisão)

O presente Protocolo é obrigatoriamente objeto de revisão, por escrito e mediante acordo entre as partes, sempre que se verifiquem alterações de circunstâncias, imperiosas e fundamentadas, nomeadamente as decorrentes do efetivo funcionamento do Julgado de Paz e de orientações e recomendações acolhidas pelo Ministério da Justiça.

O presente protocolo foi aprovado por deliberação da câmara municipal de 17 de junho de 2021 (item 6 da respetiva ata), e foi impresso em duplicado, ficando cada um dos exemplares na posse dos signatários.

Santo Tirso, 29 de junho de 2021.

Pelo Ministério da Justiça



Anabela Pedroso

Pelo Município de Santo Tirso



Alberto Costa

Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso